

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DO ALUGUER
OPERACIONAL DE DOIS VEÍCULOS LIGEIROS ELÉTRICOS**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos (C.E.) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer operacional de dois veículos ligeiros elétricos, pelo período de 48 meses.

2 – Entende-se por Aluguer Operacional de Veículos, para efeitos do presente procedimento, o aluguer dos veículos automóveis para uso da Câmara Municipal de Machico, incluindo o serviço de gestão de manutenção, gestão de documentação relativa aos veículos, gestão de impostos, gestão de coimas, gestão de inspeção periódica obrigatória, linha de apoio ao condutor e assistência em viagem, pneus e Manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

5 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 534110000-1, Automóveis de passageiros.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da Prestação do Serviço

1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de quarenta e oito meses, a contar da data de entrega dos veículos no Município de Machico, em virtude do benefício económico daí resultante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A opção do aluguer operacional por 48 meses foi no âmbito da candidatura ao Fundo ambiental que regulamenta que o financiamento da totalidade da despesa (incluindo IVA) com rendas dos Veículos elétricos adquiridos, em regime de aluguer operacional de veículos, é pelo período de 48 meses. Quaisquer outros custos serão da responsabilidade do beneficiário.

3 – O aluguer tem início no dia útil imediatamente seguinte à data de receção da viatura, em condições de utilização e termina quando este é devolvido ao adjudicatário após decorrido o número de meses contratados.

Cláusula 4.ª

Forma de Fornecimento

O adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens e a prestar a assistência nos termos das especificações que se anexam e em perfeita consonância com os serviços do Município.

Cláusula 5.ª

Prazo de Fornecimento

O Adjudicatário obriga-se a fornecer os veículos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do contrato escrito.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem previa autorização do contratante público
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento do contrato.
- k) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Machico os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O adjudicatário é responsável perante o Município de Machico por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato deverão ser entregues nas instalações do Município de Machico.
- 2 — O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato e para os bens que se justifique, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Inspeção

- 1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Machico, por si ou através de terceiro por ele designado, e com o apoio do adjudicatário, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos bem como se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no referido anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 — A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a laboração dos materiais.
- 3 — Durante a fase de realização dos testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Machico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Município de Machico deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e em prazo razoável que for determinado pelo Município de Machico, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, Município de Machico procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos bens

1 — Caso os testes a que se refere a [Cláusula 9.ª] comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, e respetiva instalação, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Machico.

2 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, não detetadas durante os testes e inspeções.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 13.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 — O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos

de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – O Objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 14.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2 – O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 15.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.ª**Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no regulamento Europeu Geral sobre Proteção de dados, e ainda proteção da privacidade no setor de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais. Cujo acesso lhe tenha sido cedido pela entidade Adjudicante no âmbito da execução do presente contrato.

2 – O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3 — Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.

4 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

5 — No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

8 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 18.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1 – Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;

Cláusula 19.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

1 — Para efeitos de definição do preço contratual foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º - A do Código dos contratos Públicos.

2 — A consulta preliminar incidiu apenas na cotação do valor para o fornecimento da prestação do serviço objeto do presente contrato.

3 - Nos termos do nº 4, do artigo 35.º-A, do CCP, informa-se que o preço base indicado na cláusula seguinte, foi calculado, tendo como referência a média dos valores indicados pelos candidatos.

Cláusula 20.ª

Preço base

1— Para efeitos do presente procedimento, o preço base é de **56.000,00€** (cinquenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço base é o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela prestação do serviço objeto do presente procedimento

Cláusula 21.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 2 — O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico.
- 3 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.
- 4 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 22.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Machico, nos termos da cláusula anterior, devem ser processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento das obrigações.
- 2 — Os serviços serão faturados com periodicidade mensal, a partir da data de receção dos veículos.
- 3 — Se os veículos forem colocados à disposição da Câmara Municipal do Machico numa data diferente do primeiro dia de um mês de calendário, pagar-se-á, pelo período que medeie entre essa data e o último mês, um valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, valendo correspondentemente esta regra para o termo do contrato.
- 4 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 — A fatura deverá ser emitida em nome do Município de Machico, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o número de compromisso.

6 – Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

Os preços unitários e totais não são revisíveis, pelo que se manterão inalterados ao longo dos 48 meses do contrato.

Cláusula 24.ª

Faturação

1 – A fatura do objeto do contrato deve ser entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após o fornecimento e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.

2 – Na fatura deverá constar:

- a) N.º compromisso
- b) Descrição do fornecimento;
- c) Preços unitários
- d) Taxa de IVA aplicável;
- e) Valor total da fatura: valor sem IVA e Valor com IVA.

Capítulo III

Penalizações Contratuais

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante por exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, pandemias, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de

outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 27.ª

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 28.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 29.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 30.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 33.ª

Gestor do Contrato

1 – O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

2 – Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no ofício Convite.

Cláusula 34.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DO ALUGUER
OPERACIONAL DE DOIS VEÍCULOS LIGEIROS ELÉTRICOS**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto que tem por objeto principal o aluguer operacional de dois veículos ligeiros elétricos, pelo período de 36 meses.

Cláusula 2.ª

Âmbito

1 – No âmbito da candidatura do Fundo Ambiental, para financiamento de ações para incentivo à introdução de veículos de baixas emissões, o Município de Machico pretende obter por aluguer operacional de dois veículos elétricos.

2 – O aluguer dos veículos é para uso da Câmara Municipal de Machico e deverá incluir serviços de gestão, manutenção e reparação dos veículos.

Cláusula 3.ª

Características gerais

O bem objeto do presente contrato deverá:

- a) Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada na cláusula seguinte;
- b) Apresentar características dimensionais compatíveis com as a que se destinam, respeitando as principais dimensões identificadas na cláusula seguinte;
- c) Apresentar características ergonómicas que permitam as melhores condições de conforto e segurança e o melhor rendimento das funções a que se destinam;
- d) Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis;

- e) Apresentar resistência compatível com uma utilização intensiva nas condições usuais;
- f) Apresentar soluções sem elementos agressivos ou quaisquer outros que possam interferir com a posição normal dos utilizadores.

Cláusula 4.ª

Características técnicas e funcionais

- 1 – Relativamente aos veículos a fornecer, deverão ter todos os seus componentes devidamente dimensionados para a atividade de transporte concelho de Machico.
- 2 – As presentes especificações técnicas constituem os requisitos mínimos das viaturas a locar, podendo, contudo, ter outros que melhorem as mesmas, sem que, no entanto, tal facto tenha influência na avaliação das propostas.
- 3 – Pelo exposto, todos os componentes dos veículos, deverão ter as seguintes exigências técnicas:

A. Um veículo ligeiro, tipo Furgão, que cumpra os seguintes requisitos de referência:

- Marca – “Nissan E-NV200 EVALIA” “ou equivalente”;
- Combustível – Elétrico
- Potência – 109 cv;
- Ignição – Eletrónica
- Tração – Dianteira;
- Capacidade da Bateria – 40Kwh
- Caixa Velocidades: Automática
- Portas – 5;
- Nº lugares – 7;
- Cor – Branco;
- Estofos – Tecido Preto;
- Quilometragem contratada: 100.000km
- Quilometragem máxima: 150.000km

B. Um veículo ligeiro que cumpra os seguintes requisitos de referência:

- Marca – “Nissan LEAF” ou “equivalente”;
- Combustível – Elétrico;
- Potência – 218 cv;
- Ignição – Eletrónica
- Tração – Dianteira;
- Capacidade da Bateria – 62Kwh;
- Portas – 5;
- Caixa Velocidades: Automática
- Nº lugares – 5;
- Cor – Branco;
- Estofos – Tecido Preto;
- Quilometragem contratada: 100.000km;
- Quilometragem máxima: 150.000km

3– Todos os veículos, deverão vir ou ser equipadas com direção assistida, Airbags frontais, laterais e de cortina, Câmara Visão traseira, cruise Control e limitador de velocidade, Faróis de nevoeiro dianteiros, espelhos retrovisores com regulação elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, aviso de cinto não colocado, sensores de estacionamento, Rádio, Bluetooth, com ligação USB auxiliar, Fecho central com comando, controlo da temperatura, cabo de carregamento.

4– As características técnicas atrás indicadas, são os requisitos essenciais a cumprir obrigatoriamente nas propostas.

5 – A acompanhar cada veículo, deverão ser entregues todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e pela restante legislação complementar.

6 – Os veículos deverão estar devidamente homologados e reunir todos os requisitos legais que permitam a sua admissão ao trânsito na via pública.

7 – Juntamente com cada veículo deverão ser entregues os manuais de utilização e de manutenção do equipamento.

Artigo 5ª

Especificações do aluguer

1 – O aluguer terá início na data de assinatura do auto de receção dos veículos e terá a duração de 48 meses.

2 – Os veículos deverão ser novos, com quilometragem zero ou com a quilometragem mínima necessária para a deslocação do veículo até às instalações da Câmara Municipal de Machico.

3 – A entrega dos veículos será efetuada nas instalações do Município de Machico.

4 – Após a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua inspeção e, reconhecendo-se que os veículos estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes da entidade adjudicante e do adjudicatário.

5 – Se na inspeção inicial se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão rececionados, o que constará do auto a elaborar, ficando o adjudicatário obrigado a proceder, no prazo que lhe foi indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, e só após uma reinspeção, se verificar que tudo se encontra nas condições devidas, se procederá à receção dos veículos.

6 – É da responsabilidade do adjudicatário, disponibilizar um serviço de assistência em viagem, através de uma linha de apoio ao condutor.

7 – Durante o período de imobilização do veículo, para manutenção ou reparação de qualquer dano, superior a 24 horas (podendo ir até 48 horas quando devidamente justificado), o adjudicatário obriga-se a fornecer, um veículo de substituição de características idênticas, sem qualquer acréscimo de custos no preço de aluguer mensal.

8 – Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para a Câmara Municipal de Machico a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, a partir da data de declaração de perda total.

9 – Alternativamente, poderá o adjudicatário substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição.

10 – A concretização da substituição atrás referida carece, no entanto, de aceitação pela Câmara Municipal do Machico.

11 – Aceite o veículo de substituição, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a ser efetuado o pagamento do valor mensal, como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo de substituição, a partir da data de substituição como se tivessem sido realizados pelo veículo substituída.

12 – É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que à data de início do aluguer incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

13 – É também da responsabilidade do adjudicatário, o tratamento e envio de toda a documentação exigida por lei para a circulação dos veículos.

14 – Em caso de falta de documentação legal de circulação por renovação não atempada por parte do adjudicatário, será o mesmo responsabilizado por qualquer autuação por parte das autoridades, assumindo os respetivos encargos daí resultantes.

Artigo 6ª

Veículo de substituição

1– Se o adjudicatário, em caso de sinistro de um veículo, não iniciar a reparação do mesmo no prazo em que se comprometeu a fazê-lo, nos termos do ponto 9 da clausula anterior, ou ultrapassar o prazo de reparação indicado, nos termos do mesmo ponto, obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Machico um veículo de substituição equivalente, até ao momento em que seja concluída a reparação do veículo sinistrado.

2 – Caso não haja disponibilidade comprovada na altura da imobilização, considera-se equivalente, um veículo que garanta o nº de pessoas transportadas pelo original.

3 – Se o adjudicatário não disponibilizar de imediato um veículo de substituição, para os efeitos do disposto no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Machico, enquanto não se iniciar ou concluir a reparação, promover o aluguer de um veículo equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Restituição dos veículos

1 – Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao adjudicatário, no mesmo local em que foram entregues, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de 8 dias, das instalações municipais.

2 – Será verificado por representantes do adjudicatário e da Câmara Municipal de Machico, no momento da restituição, o estado em que os veículos se encontram e o número de quilómetros respetivos, elaborando-se um auto de restituição dos veículos que conterà estes elementos.

Cláusula 8.ª

Garantias

1 - Os veículos propostos terão obrigatoriamente que possuir garantia técnica mínima para toda a vida do contrato.

2 - A garantia incidirá sobre todos os componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou de montagem.

3 - O adjudicatário obriga-se a substituir, reparar ou reconstruir, por sua conta, os componentes, peças e acessórios que sofram avaria ou fratura, durante o período de garantia.

4 - No caso de o adjudicatário se negar a realizar os trabalhos referidos no ponto anterior, a entidade pública contratante reserva-se o direito de proceder às substituições, reparações e reconstruções necessárias, imputando o respetivo custo ao adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Instruções Técnicas

O Adjudicatário obriga-se a entregar em duplicado e em português, aquando do fornecimento dos veículos, manuais, catálogos, microfichas ou CD-ROM das peças e com instruções sobre a operação dos veículos completo, superestrutura e equipamentos, incluindo livro de garantia.

Artigo 10ª

Assistência técnica

1 – Os veículos a fornecer deverá beneficiar de assistência técnica prestada por técnicos especializados da entidade adjudicatária de forma a responder com a rapidez necessária a qualquer solicitação por parte da entidade adjudicante.

2 – O adjudicatário deverá indicar de uma forma clara todos os aspetos do serviço que se comprometem a prestar, relativo aos veículos, nomeadamente:

- a) Designação comercial;
- b) Pessoa responsável;
- c) Morada completa;
- d) Contatos via telefone, fax e correio eletrónico.

Artigo 11ª

Especificações de manutenção e reparação

1 – Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 48 meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

2 – Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes ingredientes necessários àquelas operações, bem como eventuais reposições de lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção

- b) Muda de pneus, incluindo montagem, alinhamento de direção, calibragem de rodas e reparação de furos.
- c) As reparações mecânicas, elétricas dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos.
- d) As garantias contra defeitos de fabrico, preconizadas pelo fabricante dos veículos.

3 – O adjudicatário designará qual a entidade “Gestor de Frota”, no qual serão estabelecidos todos os contactos, no decurso da vigência do contrato de aluguer.

4 - O adjudicatário deverá listar a rede de oficinas, na Região Autónoma da Madeira, possíveis de utilizar para os trabalhos de manutenção dos veículos de cada uma das partes.

6 – O Adjudicatário deverá indicar claramente a existência de eventuais condicionantes da prestação dos serviços de manutenção e reparação.

Artigo 12º

Outras disposições

1 – A Câmara Municipal de Machico compromete-se a:

- a) solicitar, com antecedência, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos, junto de uma oficina reconhecida pelo adjudicatário;
- b) comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) comunicar, no prazo de dois dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;
- d) abastecimento de combustível;
- e) lavagem e limpeza de veículos;

2 – Caberá ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos, que legalmente sejam necessárias realizar, não previstas inicialmente aquando da receção do veículo.

3 – A Câmara Municipal de Machico procederá à identificação dos veículos à população através da colagem nas portas laterais dos veículos, de autocolantes, com logotipo da Câmara Municipal de Machico, os quais serão retirados aquando da entrega das mesmas, no final do contrato.

Cláusula 13ª

Legalização do bem

1 – O processo de legalização dos veículos, até à emissão do documento único definitivo, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

2 – O adjudicatário obriga-se a proceder à homologação e legalização dos veículos.